

DECRETO (Nº 243/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 243/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde, para o ano de 2024, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal Nº 485/2017, fica definido o **CALENDÁRIO OFICIAL** do Município de São Francisco do Conde com a descrição a seguir, das datas que envolvem feriados nacionais, estadual e municipais, bem como a previsão de pontos facultativos para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os pontos facultativos do que trata este Decreto poderão ser revogados pelo Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições discricionárias.

Art. 2º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estadual e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, para cumprimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder executivo, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais.

I – JANEIRO:

a) Dia 1º, segunda-feira: Confraternização Universal (*feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);

b) Dia 28, domingo: São Gonçalo/Padroeiro do Município (*feriado municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);

II – FEVEREIRO:

Allan Abbehusa de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 15.633
Mat 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

- a) Dia 12, segunda-feira, Carnaval (*ponto facultativo*);
- b) Dia 13, terça-feira, Carnaval (*ponto facultativo*);
- c) Dia 14, quarta-feira, Quarta de Cinzas (*Ponto Facultativo*)

III – MARÇO:

- a) Dia 29, sexta-feira, Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- b) Dia 30, sábado, Dia da Emancipação Política do Município;

IV – ABRIL:

- a) Dia 21, domingo, Tiradentes (*feriado Nacional/Lei Federal 10.607/02*);

V – MAIO:

- a) Dia 01, quarta-feira, (*feriado Nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);
- b) Dia 30, quinta-feira, Corpus Christi (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- c) Dia 31, sexta-feira, após Corpus Christi (*ponto facultativo*);

VI – JUNHO:

- a) Dia 24, segunda-feira, dia de São João (*Ponto Facultativo*)
- b) Dia 29, sábado, Data Maior da Cidadania Franciscana (*feriado municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);

VII – JULHO:

- a) Dia 02, terça-feira, Consolidação da Independência (*feriado Estadual/Constituição Estadual*);

VIII – SETEMBRO:

- a) Dia 07, sábado, Independência do Brasil; (*feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/2002*)

Man Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Conde Gabinete do Prefeito

IX – OUTUBRO:

- a) Dia 04, sexta-feira, São Francisco do Assis – orago que dá nome ao Município (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- b) Dia 12, sábado, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (*feriado Nacional/Lei nº 6.802/80*);
- c) Dia 28, segunda-feira, dia do Servidor Público Municipal (*Ponto Facultativo/art. 215 da Lei Municipal nº 243/2012*)

X – NOVEMBRO:

- a) Dia 02, sábado, Finados (*feriado Nacional/ Lei Federal nº 10.607/02*);
- b) Dia 15, sexta-feira, Proclamação da República (*feriado Nacional / Lei federal nº 10.607/02*);

XI – DEZEMBRO:

- a) Dia 24, terça-feira, véspera de Natal, (*Ponto Facultativo*)
- b) Dia 25, quarta-feira, Natal (*feriado de Nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);
- c) Dia 31, terça-feira, véspera de Ano Novo (*Ponto Facultativo*)

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, parágrafo único e incisos III e IV da Lei Municipal nº 485/2017, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, outras datas poderão ser decretadas como ponto facultativo, desde que, visem sempre à economicidade dos gastos públicos e, ainda que tal ato não acarrete prejuízo aos municípios e usuários dos serviços públicos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior, não se aplica às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou que funcionam em regime de plantão.

Parágrafo único. Para as datas previstas no art. 2º deste Decreto, os Órgãos e Unidades Administrativa que alcançam os serviços considerados essenciais para a população e que possuam Fundos Especiais, devem:

I – Secretaria de Educação: seguir o calendário letivo estabelecido previamente;

Assessor Jurídico Municipal
DAB/BA nº 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Conde Gabinete do Prefeito

II – Secretaria de Saúde: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergência;

III – Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergências para a Defesa Civil;

IV – Secretaria de Fazenda e Orçamento, da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento Social e Esportes, e outros Órgãos Administrativos que possuem Fundos Especiais, devem prever as datas de plantões para encerramento do exercício.

Art. 4º. Caberá aos Titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal Direta ou Indiretamente a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência.

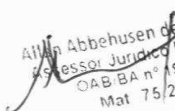
Art. 5º. É vedado aos Órgãos e Unidades e integrantes do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com que dispõe este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 14 de dezembro de 2023


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Eliezer de Santana Santos
Professor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75/222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA